



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Subsecretaria de Formação, Acesso a Equipamentos Culturais, Difusão e Inovação

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETIVO

A presente demanda tem como finalidade a criação e execução de um painel artístico de grande porte na Biblioteca Parque Estadual - BPE, por meio da contratação do renomado artista brasileiro Eduardo Kobra, com o objetivo de revitalizar o espaço público, valorizando a identidade cultural local e ampliando o acesso à arte, a cultura da população fluminense com obra de arte urbana de qualidade.

II – DA JUSTIFICATIVA:

A presente tem por objetivo fundamentar a necessidade da contratação do renomado artista muralista brasileiro Eduardo Kobra, conhecido artisticamente como Kobra Street, para a realização de uma obra artística na Biblioteca Parque Estadual (BPE), localizada no centro da cidade do Rio de Janeiro. A Biblioteca Parque Estadual é um importante equipamento cultural do Estado, voltada à promoção da leitura, da inclusão social e da democratização do conhecimento. A presença de uma obra assinada por Kobra contribuirá significativamente para o embelezamento e valorização estética do espaço, estimulando o interesse do público e promovendo maior identificação da comunidade com a biblioteca.

A arte urbana é um instrumento poderoso de educação não formal e, a presença de um mural do renomado artista Kobra funcionará como uma extensão simbólica da biblioteca para além de seus livros, oferecendo ao público uma experiência estética e educativa que poderá ser explorado em atividades pedagógicas, visitas guiadas, oficinas e ações de mediação cultural.

O artista Kobra é um artista de notório saber, com reconhecimento consolidado no Brasil e no exterior, tendo realizado murais em cidades como Nova York, Paris, Tóquio e Nairobi. Sua obra é marcada por um forte apelo visual e por mensagens de paz, diversidade, cultura e inclusão — valores que dialogam diretamente com os princípios da Biblioteca Parque Estadual. A assinatura de um painel do Kobra em uma obra confere visibilidade midiática e espontânea, atraindo visitantes, turistas, e fortalecendo a imagem da Biblioteca como espaço cultural vivo. A instalação do mural tem potencial para se tornar um novo ponto de referência e divulgação do patrimônio cultural estadual.

A proposta artística de Kobra é única e inconfundível, sendo insubstituível por outros profissionais ou coletivos. Cada mural é concebido de forma exclusiva, respeitando o contexto histórico, arquitetônico e social do local onde será instalado e, para além disto, o artista Kobra é reconhecido no cenário artístico nacional e internacional, especialmente no campo da arte urbana e muralismo. Com um estilo singular e uma trajetória consolidada, Kobra é amplamente conhecido por obras que combinam técnica apurada, impacto visual e forte conteúdo social e cultural. Seus murais estão presentes em diversas cidades do mundo, contribuindo para a valorização do espaço público, a promoção da cultura e o fortalecimento da identidade local.

Insta salientar que diante do cenário do Rio de Janeiro que é sede da capital mundial do livro no ano corrente

de 2025, ter uma obra assinada pelo Kobra da Biblioteca Parque Estadual, vai de encontro com as políticas públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista que a obra na Biblioteca simboliza a universalidade e o poder da arte como narrativa - similar ao que o livro representa culturalmente, incentivando os jovens à leitura.

Assim a presença de uma obra assinada por Kobra na Biblioteca Parque Estadual representa não apenas um investimento em arte, mas também um marco de valorização do patrimônio urbano, de estímulo ao turismo cultural e de promoção do diálogo social por meio da arte. Além disso, trata-se de uma oportunidade única de trazer ao público uma experiência artística de alta qualidade, acessível, democrática e de grande repercussão.

Desta forma, considerando o caráter autoral e exclusivo da obra em questão, bem como o reconhecimento técnico e artístico do artista, sua contratação direta é justificada pela natureza singular do trabalho, sendo inviável a substituição por outro profissional com as mesmas características e alcance.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de serviços artísticos especializados para criação, desenvolvimento e execução de um mural artístico original nas dependências da **BIBLIOTECA PARQUE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO**, localizada na Avenida Presidente Vargas, 1261, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004, conforme projeto artístico, memorial descritivo e especificações técnicas apresentadas pelo **CONTRATADO** e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

O mural artístico terá dimensão total aproximada de 143,75 m' (cento e quarenta e três metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), com altura aproximada de 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) e largura aproximada de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), sendo executado em parede de alvenaria devidamente preparada e tratada, utilizando técnica de pintura em tinta acrílica de alta qualidade com proteção UV, conforme temática relacionada à cultura e literatura brasileira, segundo projeto artístico aprovado.

ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE FORNECIMENTO	DE	QUANT.
194651	SERVICO DE CULTURA E ARTE,DESCRICAO: CONTRATACAO DE ARTISTA PARA A CRIACAO E EXECUCAO DE PAINEL ARTISTICO DE GRANDE PORTE	UNIDADE		1

IV – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

O prazo de vigência será de 45 (quarenta e cinco) dias e observará as rotinas previstas pela Biblioteca Parque Estadual.

Local da prestação dos serviços: O serviço será executado na Biblioteca Parque Estadual, na Avenida Presidente Vargas 1261, centro, Rio de Janeiro - RJ.

O recebimento provisório do objeto será dispensado, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº 48.817/2023.

O recebimento definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas neste documento e Termo de Referência;

O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, Termo de Referência e na proposta, sendo fixado pelo fiscal da contratação um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, para a substituição do serviço ou o refazimento, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação pela CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

V – DO VALOR:

R\$ 782.000,00 (setecentos e oitenta e dois mil reais)

VI – DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro - SECEC através da Superintendência de Artes, por meio do e-mail supartes@cultura.rj.gov.br.

Satisfeita às obrigações previstas nas cláusulas, o prazo para pagamento da fatura será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito na repartição competente, isenta de erros, previamente atestado por servidor que não seja o Ordenador de Despesas, designado para a fiscalização do contrato.

O pagamento será realizado em parcela única após a realização do painel constante na proposta de preço no prazo de 30 dias no valor total R\$ 782.000,00 (setecentos e oitenta e dois mil reais), caso se faça necessário à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de crédito em conta corrente na Instituição Financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, cujo número da agência deverá ser informado oficialmente ato a assinatura do contrato.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto desta contratação, conforme especificações, prazos e condições constantes deste Termo de Referência e na sua proposta;

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE o painel do Kobra, incluindo todos os materiais, serviços e tecnologias necessários para seu pleno funcionamento, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de referência e no contrato e em seus anexos.

Realizar o fornecimento e a instalação do Painel KOBRA no local designado pela CONTRATANTE, observando os prazos, normas técnicas e padrões de qualidade definidos no projeto.

Oferecer garantia mínima de 2 (dois) anos contra avarias que venham a ocorrer na obra, bem como prestar 2 (dois) serviços de manutenção durante o período de garantia.

Disponibilizar treinamento básico aos funcionários da CONTRATANTE, garantindo a correta operação e uso do painel.

Atender todas as normas da ABNT, regulamentações municipais e legislações aplicáveis, inclusive no que tange à segurança elétrica, estrutural e de acessibilidade.

Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de falha na execução dos serviços, mau funcionamento ou defeitos do equipamento fornecido.

O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar penalidades, incluindo advertência, multa, rescisão contratual e outras previstas neste instrumento.

Credenciar, junto à SECEC, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;

Fornecer o(s) serviço e/ou(s) bem(ns) conforme especificações, prazos e nos locais previstos, em perfeitas condições, na forma estabelecida neste Termo de Referência, consignados em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal.

Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando prestado em desacordo com este Termo de Referência;

Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;

Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete a execução do objeto;

Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos na execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;

Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;

Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

A obra artística será de autoria exclusiva do CONTRATADO, constituindo criação intelectual original e inédita, sendo vedada a reprodução ou adaptação de obra preexistentes de terceiros.

O objeto contratado inclui integralmente todos os materiais, equipamentos, mão de obra especializada,

despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra artística.

O CONTRATADO deverá providenciar a locação de andaimes e compressor de ar em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

Caso seja constatado inconformidade na Obra executada com a Arte previamente apresentada e aprovada pela CONTRATANTE, esta terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da conclusão da execução da Obra Artística para comunicar ao CONTRATADO. Nesta hipótese, sendo possível, mediante a disponibilidade da agenda, o CONTRATADO realizará a adaptação da Obra Artística sem quaisquer custos adicionais à CONTRATANTE.

O CONTRATADO declara e garante que a obra é original e inédita, não violando direitos autorais de terceiros, responsabilizando-se integralmente por eventuais reivindicações de terceiros quanto à originalidade da obra.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE compromete-se a cumprir com as seguintes obrigações, a fim de viabilizar a adequada execução do contrato pela CONTRATADA.

Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução dos serviços, bem como garantir livre acesso da CONTRATADA ao local onde será instalado o Painel KOBRA.

Assegurar que o local designado para instalação esteja em condições técnicas adequadas, conforme especificações previamente acordadas com a CONTRATADA.

Obter, quando necessário, licenças e autorizações junto aos órgãos competentes para a instalação e funcionamento do Painel KOBRA.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estipulados neste contrato, desde que cumpridas as etapas previstas e mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

Designar um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços e facilitar a comunicação entre as partes.

Proceder à conferência e aceite formal dos serviços prestados e do painel instalado, comunicando qualquer irregularidade observada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega.

Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da CONTRATADA;

Designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução da contratação;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação do serviço, perante as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

Notificar formalmente a empresa CONTRATADA por ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

Aplicar todas as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste instrumento e no documento posterior, qual seja, Termo de Referência;

Previamente a emissão de Nota de Empenho, a CONTRATANTE e deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las aos respectivos processos, nos termos do § 4º, do art. 91 da Lei 14.133, de 2021.

Verificar, durante a vigência da contratação, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

IX – DAS PENALIDADES:

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

As multas serão aplicadas sobre o valor total do contrato. No caso de multa compensatória, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária (UO): 156100

Programa de Trabalho (PT): 13.392.0509.4837

Fonte de Recursos (FR): 2.7.19.228

Natureza da Despesa (ND): 339039.28

XI - FISCALIZAÇÃO:

A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, que indicará o gestor e fiscais, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, observando-se os requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021;

6.8.2. Cabem ao gestor da contratação o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais;

A gestão e a fiscalização da execução da contratação poderá ser realizada por uma Comissão de Gestão e Fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, integrada por gestor, fiscais e complementada conforme a necessidade pelos agentes definidos nos incisos I a III do art. 5º do Decreto 48.817/2023, a saber, fiscal técnico, setorial e administrativo, considerando a especificidade e complexidade do objeto ou da solução, de acordo com a necessidade e a critério da administração;

As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização;

O agente público responsável pela fiscalização ou a Comissão de Gestão e Fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor da contratação que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras;

O fiscal dará ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, apresentando, na mesma oportunidade, relatório contendo avaliação da conduta da CONTRATADA, se culposa ou não, das justificativas apresentadas, assim como das consequências ao objetivo da contratação e repercussão destas na Administração;

Os agentes designados para o exercício das funções de gestor e fiscal da contratação poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual nos termos do art. 14 do Decreto 48.817/2023;

A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

Quando previsto, cabe ao fiscal da contratação aplicar os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) às faturas, receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

Cabe ao Gestor da contratação notificar a contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;

O Gestor deverá comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela CONTRATADA, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais da contratação de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

Cabe ao Gestor adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior;

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não atingir os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico;

Havendo indícios de irregularidade, caberá ao gestor da contratação intimar o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir;

Encerrada a instrução, o gestor da contratação elaborará relatório com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente, o qual conterá breve exposição dos fatos documentados, referência às provas colhidas e opinião conclusiva sobre existência, ou não, de culpa da licitante ou da contratada;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21;

Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário

XII – RESULTADOS ESPERADOS:

A contratação da execução de mural artístico por Eduardo Kobra poderá ser parcelada em etapas técnicas e operacionais distintas, com a finalidade de melhor organizar o processo de execução, garantir o maior controle da contratante e assegurar a economicidade dos recursos públicos.

O parcelamento da solução não visa à fragmentação indevida de despesas, mas sim à **divisão lógica e funcional** das fases do projeto, de acordo com a complexidade e especificidades envolvidas na produção de uma obra de arte de grande porte e caráter permanente em espaço público.

A solução poderá ser dividida em fases sequenciais, tais como:

Fase 1 – Planejamento e concepção artística:

Desenvolvimento da proposta visual, estudos temáticos, levantamento técnico do local, aprovação do projeto visual pela contratante.

Fase 2 – Preparação técnica da superfície:

Limpeza, correção de imperfeições, aplicação de selantes e primers, instalação de estrutura de apoio (andaimes ou plataformas).

Fase 3 – Execução artística do mural:

Pintura propriamente dita, com aplicação das técnicas específicas do artista e de sua equipe.

Fase 4 – Finalização e proteção:

Aplicação de verniz protetor (UV/anti-pichação), remoção de resíduos e entrega técnica da obra.

2. Justificativa para o Parcelamento

- Habilidade técnica: Cada etapa exige insumos, profissionais e prazos distintos, o que torna o parcelamento funcional para garantir o cronograma adequado e a qualidade da obra.
- Acompanhamento e fiscalização: O fracionamento por etapas facilita o acompanhamento por parte da administração pública, com medições parciais e liberações progressivas conforme a entrega de cada fase.
- Segurança orçamentária: O pagamento por etapas permite melhor controle orçamentário e financeiro da contratante, de acordo com o avanço físico da obra e a comprovação documental dos serviços executados.
- Risco e responsabilidade compartilhada: A divisão por fases protege ambas as partes, pois permite correções, readequações e substituições de materiais ou soluções técnicas antes da finalização.

Desta forma o parcelamento da contratação está amparado na Lei Federal nº14.133/21, que prevê a possibilidade de parcelamento do objeto com vistas à economicidade e eficiência, em consonância com os princípios da boa gestão pública, planejamento e execução responsável de contratos administrativos.

XIII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do artista Eduardo Kobra tem como objetivo principal a criação de uma obra de arte urbana de grande impacto cultural, social e visual, promovendo a valorização do espaço público e o fortalecimento da identidade local. Os resultados esperados abrangem aspectos artísticos, simbólicos, econômicos, educacionais e de cidadania, conforme descrito a seguir:

1. Valorização do Espaço Urbano

Transformação estética de uma estrutura ou área pública através da arte;

Criação de ponto de referência visual e artístico no cenário urbano.

2. Fortalecimento da Identidade Cultural

representação da juventude e estímulo ao saber através da leitura, tema relevante para a sociedade presente na Biblioteca;

Promoção do sentimento de pertencimento e orgulho local;

Integração da obra ao patrimônio cultural contemporâneo da biblioteca.

3. Acesso Democrático à Arte

Ampliação do acesso gratuito à arte de qualidade, em espaço aberto e permanente;

Estímulo à reflexão, à sensibilidade artística e à educação visual para públicos diversos;

Quebra da elitização das artes visuais, levando a arte para além de museus e galerias.

4. Visibilidade e Projeção Nacional/Internacional

A obra assinada por Kobra, artista reconhecido internacionalmente, atrai atenção da mídia e potencializa a imagem institucional da cidade ou órgão contratante;

Geração de conteúdo turístico e cultural, com potencial para aumentar o fluxo de visitantes e criar novos circuitos culturais.

5. Estímulo à Economia Criativa e Turismo Cultural

Potencial de indução econômica ao comércio e serviços do entorno, com aumento de fluxo de pessoas;

Inserção do mural em roteiros turísticos, culturais e educativos;

Geração de novos conteúdos para promoção cultural e institucional.

6. Obra de Longa Durabilidade e Baixa Manutenção

Execução com materiais de alta qualidade e resistência, garantindo uma vida útil estimada superior a 10 anos;

Aplicação de técnicas que reduzem a necessidade de intervenções corretivas, com fácil manutenção periódica.

A entrega do mural de Eduardo Kobra representa mais do que uma intervenção visual, é, um investimento cultural, social e urbano de longo prazo, que oferece benefícios concretos e simbólicos para a população. Os resultados esperados alinham-se com políticas públicas de promoção da arte, valorização do espaço público, cidadania e fomento à cultura.

XIV- GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Garantia da Obra:

A obra artística executada por Eduardo Kobra contará com garantia técnica contra defeitos de execução pelo período de até **2 (dois) anos**, a partir da entrega final do mural. Essa garantia abrange:

Descascamento ou desbotamento precoce das tintas (em condições normais de exposição climática);

Problemas estruturais decorrentes de falhas na aplicação;

Imperfeições ou danos resultantes da má fixação de materiais.

Durante o período de garantia, eventuais correções de responsabilidade do artista ou de sua equipe serão feitas sem ônus adicional para a contratante, desde que não decorram de mau uso, vandalismo, ações climáticas extremas ou alterações estruturais no local.

2. Durabilidade e Técnica de Pintura

Os murais de Eduardo Kobra são produzidos com técnicas consolidadas em arte urbana de grande escala, utilizando:

Tintas acrílicas profissionais de alta resistência com pigmentação adequada para exposição prolongada a raios solares e intempéries;

Vernizes protetores com filtro UV aplicados em camadas finais para prolongar a durabilidade e evitar desgaste precoce das cores;

Técnicas de preparação de superfície, selagem e acabamento que garantem adesão adequada da tinta e impermeabilidade da pintura.

Assim, estima-se que a vida útil do mural ultrapasse 10 anos, podendo variar conforme as condições ambientais e a exposição direta a sol, chuva, poluição ou interferência humana.

3. Responsabilidade Técnica

A execução será acompanhada por profissional designado pela equipe de Eduardo Kobra, com experiência comprovada em projetos similares e em conformidade com as normas de segurança do trabalho. Toda a intervenção será realizada com responsabilidade técnica adequada, respeitando o espaço público e garantindo segurança às equipes e à população.

XV - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

1. pessoa física: cédula de identidade (rg) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

2. empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede.

3. microempreendedor individual - mei: certificado da condição de microempreendedor individual cmei, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br.

4. sociedade limitada unipessoal - slu: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – eireli, na forma do art. 41, da lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

5. sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no diário oficial da união e arquivada na junta comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme instrução normativa drei/me n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro civil das pessoas jurídicas ou no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a lei nº 5.764/1971, a lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a lei complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

XVI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1. inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas ou no cadastro de pessoas físicas, conforme o caso.

2. regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela secretaria da receita federal do brasil (rfb) e pela procuradoria-geral da fazenda nacional (pgfn), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (dau) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à seguridade social.

3. regularidade com o fundo de garantia do tempo de serviço (fgts).

4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, xxxiii, da constituição.

5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título vii-a da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7. o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do certificado de condição de microempreendedor individual – cmei supre tais requisitos.

8. prova de regularidade com a fazenda do estado do rio de janeiro, mediante a apresentação de:

8.1. certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa, expedida pela secretaria de estado de fazenda;

8.2. certidão negativa de débitos em dívida ativa, ou certidão positiva com efeito de negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela procuradoria geral do estado.

9. regularidade com a fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

9.1. certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa, perante o fisco estadual, pertinente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – icms, bem como de certidão perante a dívida ativa estadual, podendo ser apresentada certidão conjunta em que constem ambas as informações;

9.2. certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa do imposto sobre serviços de qualquer natureza – iss.

10. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

XVII- QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

b) Não será causa de inabilitação da CONTRATADA a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial

XVIII - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação de qualificação técnica deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

b) Documento que comprove a notoriedade e exclusividade da empresa do renomado artista Kobra Street.

XIX - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O artista Kobra é um artista de notório saber, com reconhecimento consolidado no Brasil e no exterior, tendo realizado murais em cidades como Nova York, Paris, Tóquio e Nairobi. Sua obra é marcada por um forte apelo visual e por mensagens de paz, diversidade, cultura e inclusão — valores que dialogam diretamente com os princípios da Biblioteca Parque Estadual. A assinatura de um painel do Kobra em uma obra confere visibilidade midiática e espontânea, atraindo visitantes, turistas, e fortalecendo a imagem da Biblioteca como espaço cultural vivo. A instalação do mural tem potencial para se tornar um novo ponto de referência e divulgação do patrimônio cultural estadual.

A proposta artística de Kobra é única e inconfundível, sendo insubstituível por outros profissionais ou coletivos. Cada mural é concebido de forma exclusiva, respeitando o contexto histórico, arquitetônico e social do local onde será instalado e, para além disto, o artista Kobra é reconhecido no cenário artístico nacional e internacional, especialmente no campo da arte urbana e muralismo. Com um estilo singular e uma trajetória consolidada, Kobra é amplamente conhecido por obras que combinam técnica apurada, impacto

visual e forte conteúdo social e cultural. Seus murais estão presentes em diversas cidades do mundo, contribuindo para a valorização do espaço público, a promoção da cultura e o fortalecimento da identidade local.

Insta salientar que diante do cenário do Rio de Janeiro que é sede da capital mundial do livro no ano corrente de 2025, ter uma obra assinada pelo Kobra na Biblioteca Parque Estadual, vai de encontro com as políticas públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista que a obra na Biblioteca simboliza a universalidade e o poder da arte como narrativa - similar ao que o livro representa culturalmente, incentivando os jovens à leitura.

Assim a presença de uma obra assinada por Kobra na Biblioteca Parque Estadual representa não apenas um investimento em arte, mas também um marco de valorização do patrimônio urbano, de estímulo ao turismo cultural e de promoção do diálogo social por meio da arte. Além disso, trata-se de uma oportunidade única de trazer ao público uma experiência artística de alta qualidade, acessível, democrática e de grande repercussão.

Desta forma, considerando o caráter autoral e exclusivo da obra em questão, bem como o reconhecimento técnico e artístico do artista, sua contratação direta é justificada pela natureza singular do trabalho, sendo inviável a substituição por outro profissional com as mesmas características e alcance.

XX- UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS, TECNOLOGIAS E MATÉRIAS -PRIMAS EXISTENTES NO LOCAL

A execução do mural artístico por Eduardo Kobra considera, sempre que possível, o aproveitamento de estruturas físicas já existentes e o uso racional de materiais e tecnologias locais, com o objetivo de promover a sustentabilidade, a economia de recursos públicos e a valorização do ambiente urbano preexistente.

A obra será realizada em uma parede já existente na Biblioteca Parque Estadual, o que dispensa a construção de base adicional, otimizando recursos financeiros e reduzindo o impacto ambiental. A equipe técnica do artista realizará avaliação da superfície local verificando se as condições adequadas estão adequadas para o recebimento do respectivo mural.

A execução do mural será feita com técnicas próprias da arte urbana em grande escala, utilizando tecnologias portáteis e eficientes como:

Equipamentos de projeção para marcação do desenho;

Plataformas elevatórias ou andaimes;

Tintas acrílicas de alta durabilidade e vernizes protetores, com resistência a intempéries.

A proposta prioriza o uso racional de insumos, com baixo desperdício de tinta, descarte adequado de resíduos sólidos e seleção de materiais com menor impacto ambiental. O verniz utilizado para proteção do mural terá componentes não tóxicos e resistentes à radiação UV, o que prolonga a durabilidade da pintura e reduz a necessidade de manutenção frequente.

Desta forma a execução do mural por Eduardo Kobra se beneficiará da infraestrutura já existente, com uso complementar de materiais e tecnologias acessíveis no local, respeitando princípios de economicidade, sustentabilidade e valorização do espaço urbano. Isso reforça a viabilidade técnica e financeira da contratação, além de fortalecer o vínculo entre a obra e o contexto urbano e social em que será implantada na referida Biblioteca.

XXI - REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação da execução do serviço será empreitada por preço global , ou seja, por preço certo e total.

XXII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO

Providenciar a estrutura necessária para execução do painel do muralista Kobra, no que tange aos normas e procedimentos que regem a administração pública.

XXIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica nesta contratação

XXIV - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

A execução do mural artístico por Eduardo Kobra é uma intervenção de baixo impacto ambiental, caracterizada como uma atividade predominantemente visual e estética, sem movimentação de solo, geração significativa de resíduos ou uso de materiais perigosos. No entanto, alguns impactos pontuais devem ocorrer na fase de execução que devem ser saneados pela administração pública.

XXV – PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A pretensa contratação encontra previsão no Plano de Contratações Anual 2025 conforme dados a seguir:

ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000062/2025

Data de publicação no PNCP: 02/08/2024

ID do item no PCA: 3082

ID SIGA: 194651

XXVI - CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente Estudo Preliminar não possuem a necessidade da restrição do acesso, as informações poderão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

XXVII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

27.1. Reajuste de preços

Considerando a inexistência de parcelamento, a natureza do objeto da contratação e o curto prazo de vigência do contrato, conclui-se que não se aplica reajuste na respectiva contratação, uma vez que não se configuram as condições que ensejariam a revisão periódica de preço.

27.2. Garantia

Esta contratação possui previsão e condições de prestação de garantia contratual

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, prestação de garantia, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer modalidade do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

Com base no Artigo 97 da Lei 14.133/21, qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, a garantia assegurará o pagamento de:

- A) Prejuízos e indenizações advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;
- B) Multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- C) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- D) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.
- E) A restituição da garantia ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis posteriores ao término do contrato, desde que a execução contratual tenha ocorrido satisfatoriamente, ou posteriores ao relatório de encerramento do contrato, caso a execução contratual não tenha ocorrido satisfatoriamente.

27.3. Possibilidade de subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial para a execução do serviço em questão, tendo em vista que trata-se de uma contratação de serviço técnico especializado de artista mundialmente renomado e notória especialização.

XXVIII - JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação. O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ainda ao tema, de acordo com art. 74 da Lei nº 14.133/2021 foram definidas as hipóteses de inexigibilidade, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a licitação é a regra, a inexigibilidade é permitida em caráter excepcional, quando a competição é inviável, quando preenchidos os requisitos legais. O evento pleiteado, será ministrado por quem tem experiência, ou seja, deve reunir especialistas e agentes públicos de diversas áreas, com substancial experiência em organizações públicas e privadas (nos níveis: federal, estadual e municipal).

No presente caso a Administração pretende contratar serviço técnico especializado de artista mundialmente

renomado e notória especialização. Assim, o objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de inexigibilidade de licitação, com base no **art. 74, inciso III, parágrafo 3º, da Lei 14.133/2021**.

XXIX – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Após análise técnica, legal e orçamentária, conclui-se que a contratação por inexigibilidade de licitação do artista Eduardo Kobra para execução de painel/mural artístico é plenamente viável e vantajosa para administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

A contratação encontra respaldo legal no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica e ou opinião pública desde que contratado diretamente para execução de um projeto.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento na execução do projeto, com a devida formalização contratual, planejamento orçamentário e adoção das providências administrativas previstas. A contratação é considerada técnica e juridicamente adequada, vantajosa ao interesse público e alinhada aos objetivos culturais da administração pública.

Nome: Cristina de Pádula Cattan

ID Funcional nº 5130196-2

Cargo: Superintendente

Setor: Superintendência de Artes

Rio de Janeiro, 28 agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Pádula Cattan, Superintendente**, em 28/08/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **110690731** e o código CRC **095A61A8**.

Referência: Processo nº SEI-180001/002518/2025

SEI nº 110690731

Av. Presidente Vargas, 1261 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004
Telefone: - <http://www.cultura.rj.gov.br/>